

PORTARIA Nº 066/15

**INSTITUI GRUPO DE TRABALHO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 9.394/96, Decreto Federal nº 6.755/09, Lei Municipal 7.508/07, Lei Complementar nº 465/13 e demais disposições em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho de Educação a Distância (GT- EaD), vinculado à Gerência de Formação Permanente (GEPE).

§ 1º O GT-EaD constituir-se-á de 5 (cinco) servidores efetivos, com participação mínima de 01 (um) representante da Diretoria de Educação Infantil e 01 (um) representante da Diretoria de Ensino Fundamental.

§ 2º Compete a cada Diretoria com representatividade no GT-EaD designar os respectivos servidores para compor o respectivo GT.

§ 3º A Coordenação do GT-EaD será exercida por um representante da Gerência de Formação Permanente.

Art. 2º Cumpre ao GT-EaD atender às demandas relativas à definição de ações, diretrizes e estratégias para a execução e a avaliação da oferta de cursos e/ou ações formativas, na modalidade de educação a distância, para a formação permanente dos profissionais da educação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis.

Parágrafo único. A execução do processo de formação permanente na modalidade de educação a distância visa uma mudança inovadora e paradigmática, cuja



convergência dos processos formativos é a valorização, a orientação do aspecto teórico-prático e a reorientação da prática educativa dos profissionais da educação.

Art. 3º São atribuições do GT-EaD:

I – Indicar as demandas de formação permanente na modalidade EaD no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

II – Indicar os autores dos cadernos temáticos dos cursos;

III – Acompanhar o processo de elaboração e validação dos cadernos temáticos dos cursos;

IV – Indicar os professores mediadores que atuarão nos cursos;

V – Planejar e participar das formações no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem – AVEA e da modalidade EaD;

VI – Levantar demandas para (re)ofertas de cursos, com base nos resultados das avaliações aplicadas no Ambiente Virtual de Ensino Aprendizagem;

VII – Contribuir para a adequação do Plano de Formação Permanente na modalidade EaD.

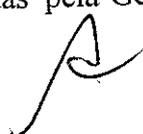
VIII- Acompanhar o desenvolvimento dos cursos no AVEA.

Art. 4º Para o desenvolvimento das atividades, o GT-EaD deverá otimizar, dinamizar e potencializar o uso dos recursos físicos e materiais existentes na Secretaria Municipal de Educação para a finalidade a que se propõe.

Parágrafo único. O Centro de Educação Continuada será o espaço físico de referência do GT-EaD para realização dos cursos e/ou ações formativas na modalidade de educação a distância.

Art. 5º Os cursos e/ou ações formativas, oferecidas na modalidade de educação a distância, serão mediados por um professor articulador em um Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem – AVEA, bem como disponibilizados materiais impressos, quando houver.

Art. 6º Os cursos e/ou ações formativas oferecidas pela Gerência de Formação



Permanente caracterizar-se-ão por serem de natureza continuada, na modalidade de educação a distância, de curta duração e com temáticas selecionadas a partir das necessidades e demandas educacionais levantadas pelo GT-EaD.

Art. 7º O processo de avaliação dos cursos ou ações formativas na modalidade de educação a distância deverão seguir metodologia própria, considerando aspectos qualitativos e quantitativos, que compreendem não só a participação dos cursistas nos *chats*, fóruns e encontros presenciais, como também a execução de tarefas e/ou de planos de ação que virão compor um conjunto de processos avaliativos, responsáveis pela promoção ou certificação do sujeito participante.

Parágrafo único. Além dos aspectos relativos à avaliação dos cursistas, será implementado um sistema de acompanhamento da oferta e das ações formativas dos cursos que considere a infraestrutura, materiais educacionais, equipe de suporte, professores, ambiente de aprendizagem, assim como o impacto e o reflexo do curso nas instituições onde atuam os cursistas e as demandas decorrentes dessa avaliação.

Art. 8º Os casos omissos ou não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Gerência de Formação Permanente.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições da Portaria nº 109/14.

Florianópolis, 11 de maio de 2015.


RODOLFO JOAQUIM PINTO DA LUZ
Secretário Municipal de Educação

